



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 005/2018
Decisão : 061/2018-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 6.1.2.
Referência : Processo S/N – Outras Solicitações
Interessado : Divisão de Registro e Cadastro - DREC.

EMENTA: Emite orientação de procedimentos para a concessão de título e atribuições aos egressos do curso de Engenharia Mecânica – Mecatrônica ofertado pela Universidade de Pernambuco.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 005/2018, realizada no dia 04 de abril de 2018, apreciando o processo de Outras Solicitações, encaminhado pela Divisão de Registro e Cadastro – DREC, deste Crea-PE, no qual solicita posicionamento da CEEMMQ quanto a concessão de título e atribuições aos egressos do curso de Engenharia Mecânica – Mecatrônica ofertado pela Universidade de Pernambuco; considerando que, durante as discussões do processo na Câmara houve entendimento inicial conforme Decisão nº 107/2016-CEEMMQ, de que para todos novos registros seriam concedidos o título e atribuições pertinentes aos Engenheiros de Controle e Automação, porém a Decisão estabelecia um início através de ano letivo para a concessão das novas atribuições; considerando que após questionamentos de profissionais, a citada Divisão ao analisar a Decisão ficou com dúvidas quanto à concessão do novo título e atribuições que seguem: **1) Os Profissionais não registrados que se formaram no período de 2007 a 2016.1, deverão ser registrados com qual título e atribuições?, 2) Os profissionais não registrados que se formaram após 2016.2, deverão ser registrados com qual título e atribuições?, 3) Os profissionais já registrados que não solicitarem revisão de título/atribuição, permanecerão com o título de engenheiro mecânico e atribuição do art. 12 da Resolução nº 218/73?, e 4) Caso seja definido que os profissionais formados no período de 2007 a 2016.1 devem ser registrados como engenheiros mecânicos e atribuição do art. 12 da Resolução nº 218/73, será concedido o artigo 12 na íntegra ou serão estabelecidas restrições em função de conteúdos formativos não cursados do curso de engenharia mecânica? Essas restrições serão gerais ou análise individual?;** considerando o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator Alberto Lopes Peres Júnior a seguir transcrito: ***1- Os profissionais formados entre 2007 e 2016.1, poderão optar pelo registro como Eng. de Controle e Automação, sem restrições, ou, se optarem pelo título de Eng. Mecânico, o processo deve ser encaminhado para CEEMMQ para análise de restrições em confronto com a grade curricular, 2- Após 2016.2, os formandos, devem ser registrados como Eng. de Controle e Automação e atribuições respectivas, 3- Os já registrados, caso não solicitem revisão de título, permanecem com o título obtido na época do registro e 4- Conforme exposto no item 1, as análises devem ser individuais e pela CEEMMQ. Observamos que a opção pelo título, sugerida no item 1, pelo profissional, na época do registro, deve ser questionada pela DREC salientando as atribuições totais no caso de Eng. de Controle e Automação, ou sujeita à análise, com restrições possíveis, em caso de Eng. Mecânico, DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator. Coordenou a sessão o Engenheiro Mecânico Ivaldo Xavier da Silva – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:*** Alberto Lopes Peres Júnior, Almir Ribeiro Russiano, José Wellington de Brito Cavalcanti, Luiz Gonzaga Guedes da Silva e Marcílio José Bezerra Cunha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de abril de 2018.

Eng. Mecânico Ivaldo Xavier da Silva
Coordenador da CEEMMQ